

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

0

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 712, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.206153/2020-69, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Metalex Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.486.563/0001-20, registrada como Autoimportador de gás natural com o nº 02.35.24.03486563.
Art. 2º Fica vinculada, a Instalação Industrial Consumidora Planta Industrial Metalex, ao registro de Autoimportador de gás natural conforme descrito no Art. 3º abaixo.
Art. 3º Para fins do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
35.2441.1.034	Planta Industrial Metalex	Araçari/SP	30.000

Art. 4º Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoimportador apenas é válido na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual, ou de manifestação formal de entidade estadual competente isentando o empreendimento de firmar tal contrato.

Art. 5º A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial Consumidora do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural importado pelo requerente no período.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 713, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.206153/2020-01, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia Brasileira de Alumínio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.892/0001-73, registrada como Autoimportador de gás natural com o nº 02.35.24.61409892.

Art. 2º Fica vinculada, a Instalação Industrial Consumidora Planta Industrial CBA, ao registro de Autoimportador de gás natural conforme descrito no Art. 3º abaixo.
Art. 3º Para fins do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
35.2441.1.033	Planta Industrial da CBA	Alumínio/SP	300.000

Art. 4º Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoimportador apenas é válido na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual, ou de manifestação formal de entidade estadual competente isentando o empreendimento de firmar tal contrato.

Art. 5º A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial Consumidora do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural importado pelo requerente no período.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 714, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao F S DE F FAHNING CASTRO RESTAURANTE ME, CNPJ nº 07.312.064/0004-10.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 715, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/RJ0196029	BASE COMBUSTÍVEIS S/A	33.174.184/0001-65	48610.221053/2019-29

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.210, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação judicial nº 5000723-69.2017.4.04.7119, em trâmite na 2ª Vara Federal de Porto Alegre, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00652/2020/CORESP S 1/PRU4R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2001.01.02686, resolve:

Revisar o valor da reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada concedida pela Portaria nº 1.709, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, que ratificou a condição de anistiado político de GILBERTO SÁ BRITO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 157.167.590-68, para o montante de R\$ 3.269,85 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DAMARES REGINA ALVES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 459, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Institui os Grupos Técnicos Especializados do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 10.415, de 06 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, os seguintes Grupos Técnicos Especializados:

I - Grupo Técnico Especializado sobre o Instrumento e o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial;

II - Grupo Técnico Especializado sobre o Impacto Orçamentário Financeiro do Instrumento e do Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial.

Art. 2º. Os Grupos Técnicos Especializados têm como objetivo realizar levantamento de informações e a elaboração de estudos técnicos para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

Art. 3º. Os membros dos grupos técnicos especializados serão indicados pelos membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º. A Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos Especializados será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º. Os Grupos Técnicos Especializados se reunirão, por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos, em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º. O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período de, no máximo, duas horas destinadas às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões.

§ 2º. O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º. O relatório das atividades do Grupo Técnico Especializado dispostas nos inc. I e II do art. 6º do Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020, deverá ser encaminhado ao Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, no prazo de até quinze dias, contado da data de conclusão dos trabalhos.

Art. 6º. A participação nos Grupos Técnicos Especializados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.269, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Renova o reconhecimento de excelência da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica renovado o reconhecimento de excelência da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês, CNPJ 61.590.410/0001-24, para fins de realização de projetos de apoio e prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS.

Parágrafo único. O reconhecimento de excelência de que trata o caput terá validade de 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

